Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, aos 05 de março de 1945
ass: Maximiliano Soares Reis
ass: José Henrique Brandão - Secretário

Lei nº 112 de 23 de março de 1945

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decretou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias ao abastecimento de água na sede do município, compreendendo captação, adução, filtração, construção do reservatório e distribuição, na forma do contrato assinado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - em 09 de outubro de 1944 e de acordo com os projetos e plantas, especificações e orçamento elaborados e fiscalizados direta ou indiretamente pela referida Companhia de Saneamento de Minas Gerais, ressalvadas as modificações aprovadas ou exigidas pelos órgãos federais competentes.

Art 2º - Para a execução das obras no artigo anterior, poderá a Prefeitura operar com a Caixa Econômica do Estado

de Minas Gerais, um empréstimo no valor de Cr$ 122.180.456 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), pagando à primeira as juros e taxas usualmente cobradas em operações com as mencionadas especificadas, de acordo com seus normas internas.

Parágrafo Primeiro - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor diretamente à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - devendo ser creditado em conta corrente da referida Companhia, tão logo o processo de financiamento obtenha o seu termo final, ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato de mútuo.

Parágrafo Segundo - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Companhia.

Art. 3º - No contrato que se celebrar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, poderá a Companhia se obrigar:

I - Ao resgate do débito decorrente do empréstimo em até 15 (quinze) anos, através de prestações anuais, calculadas com juros de 10% (dez por cento) ao ano mais a taxa de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e incidentes as prestações e o valor da dívida à correção monetária fi-

mutuário de acordo com os índices de variação das obrigações reajustáveis do Tesouro nacional, criados pela Lei nº 4.357/64 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 343 de 13-12-69, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 19 de 30.08.66.

II - ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor efetivado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção monetária a partir da data das liberações e incidindo durante o período de carência, se houver.

III - ao pagamento de juros moratórios de 1% (doze por cento) ao ano, além dos juros convencionais, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de liquidação do empréstimo.

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial, se exigível, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigação contratual.

V - ao pagamento das despesas com fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica ou por quem ela indicar.

VI - A mutuária e a Caixa Econômica

mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Executivo responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal.

VII - Ao depósito na agência da Caixa Econômica desta Arquidiocese, das receitas das Semicon, a serem arrecadadas com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que as receitas das prestações de resgate do empréstimo sejam debitadas na conta corrente que se fizerem os depósitos, previstos neste item.

VIII - A Suzam os saldos credores por ventura existentes, no item VII, acima, mensalmente depois de procedido entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito decorrente do empréstimo.

IX - Ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação pertinente, levando-se o reajustamento nas variações trimestrais das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia por todo o tempo da vigência do contrato do empréstimo e até a liquidação total da dívida dele oriunda, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas receitas provenientes da arrecadação do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas pela lei, bem como o produto

das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e/ou de até cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que a ele pertencerem.

Parágrafo Primeiro - Através de Procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber do Banco encarregado dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá poderes para só se reembolsar quando liquidados todos os juros e as prestações, vencidos do empréstimo.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura fornecerá, quando solicitada, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução do processo para recolhimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - O Contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência desta Município, do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento deste, com relação às obrigações contratuais e se as receitas dadas em garantia forem insuficientes para saldar-lhes do valor das prestações.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabi-

lidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissão.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para resgate, as mesmas exigências previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese de não conclusão das obras no prazo previsto devendo as quais deverão ser realizadas.

Art. 7º - Os pagamentos mensalidades, durante o tempo de vigência do contrato em que se apoiar o empréstimo a que se refere o artigo 2º, preferirão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura despender até Cr$ 122.280,46 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), para acorrer às despesas com a execução das obras previstas no artigo 1º, bem como Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a realização do empréstimo desta lei.

Art. 9º - Fica aberto o crédito suple-

mentar de Cr$ 132.188,40 (cento e trinta, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) com vigência até 31 de dezembro de 1945, para cobertura dos despêsos previstas e autorizados nesta lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Barbacena, 23 de março de 1945.

ass. Manoel Gonçalves Bastos

ass. José Henrique Brandão - Secretário

Lei nº 113 de 23 de março de 1945

Cria o cargo de auxiliar de coordenação de Controle da Tuberculose e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barbacena-Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Mu-